



# Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

EDITAL N° 001/2019

## 2ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal n° 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 609/2015 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **2º Processo de Escolha em Data Unificada** para membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, pela Lei Municipal n° 609/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante a vara da Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com artigo 5º, inciso II, da resolução 170/2014 do CONANDA;

**c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do 2º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Jardim Alegre – Paraná**

**d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

**I** – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

**II** – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

**III** – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

**IV** – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

**V** – As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

**I** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**II** – Residir no município no mínimo há um ano;

**III** – Estar no gozo dos direitos políticos;

**IV** – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro;

**V** – Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro(a) Tutelar;

**VI** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou apresentar cópia do processo de habilitação;

**VII** – Membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, ou Servidor Público Municipal em cargo de comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como previsto na Lei 609/2015, Art. 49, parágrafo 2º.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os conselheiros tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18 h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**4.2.** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

**4.3.** Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

**4.4.** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de **DEDICAÇÃO INTEGRAL**, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei 609/2015, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Jardim Alegre – Paraná**

**4.5.** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**4.6.** O valor do vencimento será de um salário mínimo e meio, bem como gozarão os conselheiros, dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará a publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**6.11.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná**

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto na Lei 8069/90 no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Estadual.

**7.4.** Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II** – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III** – Terceira Etapa: Avaliação Psicológica;
- IV** – Quarta Etapa: Processo de Escolha e Data Unificada;
- V** – Quinta Etapa: Formação;
- VI** – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento que deverá ser realizado pessoalmente (disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA.

As inscrições serão realizadas no período de 29 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019, das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Pio XII nº 503 Jardim Alegre - PR (anexo ao CRAS).

**9.3.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais sendo:



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná**

- I** – Original e cópia do documento CPF;
- II** – Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura;
- III** – Foto 3x4 colorida (recente);
- IV** – Cópia do comprovante de residência;
- V** – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral. (Disponível: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- VI** – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- VII** – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã e Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.
- VIII** – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- IX** – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
- X** – Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (Cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 4 (quatro) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data da publicação da lista dos candidatos impugnados para apresentar sua defesa.

**11.4.** No dia 01 de julho de 2019, será publicada as inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para o teste Psicológico.



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Jardim Alegre – Paraná**

#### **12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1.** A Avaliação Psicológica será realizada por profissionais contratados pela Prefeitura Municipal através de empresa especializada, no qual será agendado após a homologação dos candidatos e terá caráter eliminatório.

#### **13. QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências do Centro Pastoral, localizado na Av. Getulina - Nº 228, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto na Lei 8069/90 no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13.3.** O eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato, conforme art.61 da Lei 609/2015.

**13.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto na Lei 8069/90 no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada, de acordo com critério previsto no art. 63, Parágrafo Único, da Lei Municipal 609/2015.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná**

### **17. DOS RECURSOS**

- 17.1.** Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 17.3.** O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital mediante solicitação formalizada;
- 17.4.** Das decisões do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso a plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade;
- 17.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;
- 17.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

- 18.1.** Esta etapa consiste na formação de todos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, os quais deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (Setenta e Cinco por cento).
- 18.2.** O conselheiro que não atingir frequência mínima ou não participar da capacitação, não tomará posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 18.3.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

- 19.1** A diplomação dos membros do conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 19.2.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Lei 8069/90 no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 609/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**20.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Jardim Alegre, 25 de abril de 2019.

---

Kelen Denise Gusmão Leal  
Presidente do CMDCA  
Jardim Alegre/PR



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Jardim Alegre – Paraná**  
**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ETAPAS DO PROCESSO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		26 de abril	Diário Oficial
<b>PRIMEIRA ETAPA</b>	Inscrições e Entregas de Documento	29 de abril a 31 de maio	Secretaria de Assistência Social
<b>SEGUNDA ETAPA</b>	Análise da documentação	03 a 07 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Homologação e Publicação das Inscrições	10 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo para Impugnação	11 a 14 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Ciência da impugnação ao Candidato	17 a 19 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo de apresentação de defesa de impugnação	24 a 26 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Decisão da impugnação	27 e 28 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação das inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para o teste psicológico	01 de julho	Diário Oficial
<b>TERCEIRA ETAPA</b>	Avaliação Psicológica	02 de julho a 02 de agosto	A definir
	Publicação dos aptos na Avaliação Psicológica	12 de agosto	Diário Oficial
	Prazo para Recurso da Avaliação	13 a 15 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Análise do (s) Recurso (s) da Avaliação Psicológica	16 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação dos Protocolos de Recurso da Avaliação Psicológica	19 de agosto	Diário Oficial
	Entrega de Revisão da Avaliação Psicológica	19 a 23 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Resultado Final da Avaliação Psicológica e Relação dos Candidatos aptos a concorrer às Eleições	27 de agosto	Diário Oficial
<b>QUARTA ETAPA</b>	Reunião com o Ministério Público e CMDCA para orientação.	A Definir	A Definir
	Período de Campanha Eleitoral	04 de setembro a 04 de outubro	Em todo o território municipal
	Eleição Unificada do Conselho Tutelar	06 de outubro	Centro Pastoral
	Prazo para Impugnação	07 a 09 de outubro	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Resultado Final	15 de outubro	Diário Oficial
<b>QUINTA ETAPA</b>	Formação	A definir	A definir
<b>SEXTA ETAPA</b>	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10 de janeiro de 2020.	Prefeitura Municipal



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO**

**ILMA. SENHORA KELEN DENISE GUSMÃO LEAL PRESIDENTE DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E COMARCA DE  
IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portador da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente  
requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para  
pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome  
\_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no Artigo 52 da Lei Municipal 609/2015.

Nestes termos

Pede deferimento.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**ANEXO III**

**FOTO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº**

Nome:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Nome a constar na Cédula da eleição:	
Escolaridade: ( ) Ensino Médio ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo ( ) Pós Graduated Formação: _____	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<b>Documentos Apresentados (Preenchido no ato da inscrição)</b>	
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento CPF.	<input type="checkbox"/> Foto 3x4 colorida (recente).
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura.	<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência.
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.	<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.
<input type="checkbox"/> Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã.	<input type="checkbox"/> Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.
<input type="checkbox"/> Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.	<input type="checkbox"/> Original e cópia do Certificado ou declaração autenticada em cartório.
<input type="checkbox"/> Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes.	



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**Anexo IV**

**Declaração**

Eu \_\_\_\_\_  
declaro que li o Edital CMDCA nº 01/2019 que convoca a Eleição para Conselheiro Tutelar, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro (a) Tutelar e atesto sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no artigo 299 do Código Penal.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,

declaro para devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Jardim Alegre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
Jardim Alegre – Paraná**

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA**

Documento Anexo ( ) Sim ( ) Não

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato